



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho Municipal de
Chopinzinho - PR

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 NOV. 2023

21 NOV. 2023

APROVADO

Protocolo Nº 451

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer 057/2023

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 005/2023

Autoria: Poder Legislativo

Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que altera a tabela constante no Anexo X, da Lei Complementar nº 50/2009 de 18 de dezembro de 2009, para reduzir a base de cálculo e estabelecer a incidência de nova alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Em síntese, a proposta apresentada tem o condão de alterar o Anexo X do Código Tributário do Município de Chopinzinho, reduzindo o percentual aplicável para o custeio da taxa de iluminação pública, o que o faz por diversos critérios de motivação. Em primeiro lugar, denota-se que a sociedade em geral vem ao longo do tempo experimentando uma crescente significativa no aumento populacional, no número de residências e, no desenvolvimento tecnológico exponencial, evidentemente tais fatores tem gerado reflexos consideráveis na comunidade, especialmente em relação ao custo da energia. Dados do IBGE apontam que no Município de Chopinzinho o censo atual equivale a praticamente 22.000 (vinte e dois mil) habitantes, representando um aumento de mais de 7% (sete por cento) se comparado ao último levantamento, os dados apontam aproximadamente 3 pessoas por residência no Município, cada uma gastando energia elétrica constante e diariamente.

Este parece, aliás, ser um dos motivos pelos quais o desenvolvimento tecnológico de meios alternativos de utilização e de geração de energia limpa, ou até menos poluidora, passaram a se tornar um alvo da sociedade moderna. Dentre estes meios, encontra-se a substituição das lâmpadas de Vapor de Mercúrio ou Vapor Metálico, por Luminárias de LED, sistema que foi implementado no Município de Chopinzinho ainda no ano de 2021. A diferença primordial entre as lâmpadas destacadas é que ao contrário de suas antecessoras, a lâmpadas de LED não emite calor, oferecem a mesma quantidade ou mais de luz, e consomem em média 75% (setenta e cinco por cento) a menos de energia, com uma durabilidade extremamente maior. Ainda, a título de informação, observa-se que a iluminação pública é custeada por uma taxa em formato de tributo, conforme já mencionado, a COSIP.

Ocorre, que os proventos arrecadados desta taxa, são armazenados em um fundo Municipal com destinação específica, a de financiar a manutenção da iluminação no Município e do acesso desta aos Cidadãos Chopinzinhenses, desde o acesso a rede de iluminação, até a extensão para logradouros, praças e vias públicas. Evidentemente, com a substituição das lâmpadas da iluminação do Município para o modelo LED, um impacto considerável de redução de custo de manutenção surgiu, já que o sistema de iluminação tem uma vida útil muito maior, com um custo muito menor, atendendo de forma precisa ao princípio da efetividade e do interesse público. Neste sentido, estudos realizados e dados coletados do sistema de controle financeiro Municipal, apontaram a existência de margem para uma redução de 40% (quarenta por cento) do tributo da iluminação pública da COSIP no Município, o que parece ter fundamentado a pretensão na proposição.

Feitos os necessários apontamentos, passasse a analisar os critérios de legalidade que amparam a iniciativa e disponibilidade orçamentária para o feito. Neste tocante, por muito tempo permeou a ideia de que careceria o Poder Legislativo de competência de iniciativa para propor Projetos de Lei de ordem Tributário-Arrecadatória, sob a justificativa de reserva de iniciativa para o Poder Executivo, ocorre, porém, que questão já foi pacificamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal, que em regime de Repercussão Geral, determinou que inexistia reserva de iniciativa ou usurpação de competência neste caso, bastando, contudo, que exista disponibilidade orçamentária para atender ao objeto preterido.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Neste caso em específico, observou a Comissão de Finanças e Orçamentos que de acordo com o embasamento legal e os anexos de dados financeiros que acompanham o Projeto de Lei, há disponibilidade orçamentária Municipal para a redução. As informações se confirmam ao se tomar conhecimento que, muito embora a proposta tenha sido apresentada nesta Casa de Leis, o Poder Executivo também já caminhava em levantamento de informações para propor tal redução, sendo inclusive que os dados a que se tomou conhecimento, coincidiram com os estudos levantados no Projeto de Lei, aliás, no mesmo percentual, o que leva a crer que a medida seja efetivamente viável de ser implementada. Em contrapartida, estudos realizados pela Comissão de Constituição e Justiça concluíram que, uma vez que inexistia reserva de iniciativa, e que a proposta vem acompanhada do apontamento de disponibilidade orçamentária, há legalidade e Constitucionalidade na submissão ao crivo do Plenário.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça observou em seus estudos que, os dados constantes no parágrafo 1º do artigo 310, do Código Tributário Municipal, os quais apontam que o percentual da Unidade de Valor para Custeio – UVC, diga-se de passagem a base de cálculo para apuração do tributo da COSIP, está em desacordo com o que se visualiza na prática, constando valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), levando como base a época da fixação da Lei a anos atrás, quando na realidade por sofrer reajustes desde aquela época, simultaneamente a Tarifa de Energia Elétrica da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, na realidade atualmente equivale a R\$ 97,40 (noventa e sete reais e quarenta centavos), sendo este montante o que vinha sendo efetivamente descontado nos talões de energia elétrica.

Em virtude desta constatação e, especialmente porque tal informação coincidiu com os dados levantados pelo Poder Executivo Municipal que também estudava o objetivo, entendeu-se como prudente a proposição de Emenda Modificativa no referido dispositivo legal, para que além da atualização da Tabela constante no Anexo X, o valor constante no artigo 310, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 50 de 2009, coincida com o percentual que vinha sendo aplicado na fatura de energia. Feitas as devidas ressalvas e apontamentos, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matéria de fato, de orçamento e de direito, entenderam que, por preencher os requisitos indispensáveis a sua proposição, deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação. *É o parecer.*

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 16 de novembro de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Enio Valdir Ceni
Membro